

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015027298-7 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/10/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: VICENTE DE PAULO MARTINS, SERGIO COSTA OLIVEIRA.

SUELLEN BATISTONI DE MORAIS @FIG

Título: "Proteína recombinante, método e kit para diagnóstico de

esquistossomose, composição vacinal e uso "

PARECER

Em 01/10/2024, por meio da petição nº 870240083871, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019 Portaria/INPI/PR N° 412/2020, notificado na RPI 2792 de 09/07/2024 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

Comentários/Justificativas

 O presente pedido descreve "kit de diagnóstico e vacina contra esquistossomose", ou seja matéria com aplicação no setor farmacêutico e por essa razão a matéria foi encaminhada à ANVISA (despacho 7.4) para provimento das condições estabelecidas no Art. 229-C da Lei Nº 10.196/01 que alterou a Lei Nº 9.279/96 (LPI) – conforme RPI 2531 de 09/07/2019.

Conforme determinado no Ofício nº 293/20/COOPI/GGMED/ANVISA de 27/07/2020 a referida agência através do parecer nº 297/20/COOPI/GGMED/ANVISA, publicado no DOU 142 de 27/07/2020, concedeu a prévia anuência da matéria pleiteada, a notificação de anuência foi publicada na RPI 2587 de 04/08/2020.

- Através da petição nº 870180064083 de 25/07/2018, a requerente declarou que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro.
- Através da petição nº 014150001436 de 28/10/2015, a requerente apresentou a listagem de sequência biológica em formato eletrônico.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	01 a 18		
Listagem de sequências*	Código de Controle		
Quadro Reivindicatório	01 a 03	014150001436	28/10/2015
Desenhos	01 a 05		
Resumo	01		

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 6269FDE52FDDAODA (Campo 1) e 3F4BA0A9FA8625BD (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

A matéria da reivindicação 1 não é considerada invenção pelo que determina o Art. 10 IX da LPI, tendo em vista que a proteína definida pela SEQ ID NO: 1 é 100% idêntica a proteína natural isolada de *S. mansoni* (**P13492** – https://www.ncbi.nlm.nih.gov/protein/P13492.1? report=genbank&log\$=prottop&blast rank=1&RID=G02F557R016).

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
D1	BR9305075	08/08/95	
D2	Martins VP et al. Sm10.3, a member of the Micro-Exon Gene 4 (MEG-4) family, induces erythrocyte agglutination in vitro and partially protects vaccinated mice against Schistosoma mansoni infection. PLOS Negleted Tropical Diseases, vol 8(3) – e2750: 1-12	March/2014	
D3	Varaldo PB et al. Recombinant Mycobacterium bovis BCG expressing the Sm14 antigen of Schistosoma mansoni protects mice from cercarial challenge. Infection and Immunity vol 72(6): 3336-3343.	2004	
D4	Davis RE et al. Tandemly repeated exons encodes 81-base repeats in multiple, developmentally regulated schistosoma mansoni transcripts. Molecular and Cellular Biology, 8(11): 4745-4755.		
D5	Davis AH et al. Isolation of cDNA clones for differentially expressed genes of the human parasite Schistosoma mansoni, Proc. Natl. Acad. Sci. 83: 5534-5538.	1986	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	2-15
	Não	
Novidade	Sim	2-10
	Não	11-15
Atividade Inventiva	Sim	
	Não	2-15

Comentários/Justificativas: considerando que a matéria reivindicada pela reivindicação 1 não é considerada invenção, os requisitos de patenteabilidade não foram avaliados para a referida matéria.

No parecer de exame preliminar (6.22), a requerente foi solicitada a manifestar-se sobre os documentos de anterioridade citados no parecer de busca relevantes para o questionamento à patenteabilidade da matéria pleiteada (D1-D3).

Em seus esclarecimentos a requerente pontuou que:

- O documento D1 foi desenvolvido com base na proteína recombinante rSm14, assim como a referência não patentária D2. Com isso, destacou-se a utilização da proteína Sm14 em abordagem vacinal centrada em sua expressão integral à membrana de Mycobacterium bovis objetivando maior imunidade celular Th1 e menor indução de resposta imune humoral Th2.
- D3 não revela itens referentes à tecnologia para o desenvolvimento da metodologia de diagnóstico sorológico utilizando-se amostras de soros de humanos. Os resultados apresentados na Figura 4 do pedido BR102015027298-7 se referem ao desenvolvimento e aplicação da técnica em amostras humanas e não fizeram parte da anterioridade acima (Martins VP et al., 2014). Assim como não fizeram parte desta publicação (Martins VP et al., 2014) a descrição da metodologia necessária para produção desta nova tecnologia. Os dados divulgados na publicação em questionamento foram obtidos exclusivamente em ensaios com camundongos objetivando a caracterização do gene, proteína e acessibilidade do alvo proteico à resposta imune animal e neutralização do parasito. As informações técnicas essenciais para a produção, purificação e aplicação da proteína nas metodologias inventivas presentes no pedido.

O presente exame entende que a argumentação da requerente não supera o questionamento quanto a ausência de novidade e atividade inventiva da composição da vacina frente ao documento **D2**.

As reivindicações de composição de vacina (11-13) e de uso da proteína Sm10.3 para fazer uma composição de vacina para tratar esquistossomose são reveladas no documento D2, (Métodos: Imunização de camundongos e Infecção e Recuperação de Vermes).

Independentemente do fato desse documento não revelar o uso da referida composição em humanos, tem-se que o escopo de proteção de uma reivindicação de composição de vacina recai sobre os seus componentes específicos, e estes estão claramente revelados no documento D2 (25µg da proteína Sm10.3 e adjuvante completo de Freund ou 25µg da proteína Sm10.3 e adjuvante incompleto de Freund).

Em relação a ausência de atividade inventiva das reivindicações 2 – 10 (método de diagnóstico e kit de diagnóstico que compreende a proteína Sm10.3 – SEQ ID NO:1), os argumentos da requerente foram considerados pertinentes, visto que os documentos D1-D3 não

BR102015027298-7

sugerem o uso desta proteína, em específico, como um método de diagnóstico de

esquistossomose.

Nesse sentido, foi realizado uma busca pela sequência na base

https://usgene.sequencebase.com/user/reports/23909/analyzes/239489/show e foi identificado

100% de identidade com a proteína revelada no número de acesso: AAA29855 (revelada no

documento D4).

Este documento (D4) cita o documento (D5) que revela especificamente que o soro de

humanos infectados com S. mansoni reconhecem a proteína Sm10.3. Logo, não é possível

reconhecer a atividade inventiva da matéria pleiteada pelas reivindicações 2-10, visto que seria

óbvio para um técnico no assunto, usar uma proteína conhecida (Sm10.3) por ser capaz de ser

reconhecida por anticorpos presentes no soro de pacientes infectados com S. mansoni, como uma

ferramenta para o desenvolvimento de um método e um kit de diagnóstico para esquistossomose.

Conclusão

Pelo acima exposto, se tem que o pedido não se encontra em condições de

patenteabilidade por apresentar matéria que não é considerada invenção - Art. 10 IX da LPI, e por

não atender aos artigos 8° c/ 11 e 8° c/c 13 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2024.

Paula Candida Fonseca

Pesquisador/ Mat. Nº 1546982 DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11